



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3180 Página 159 Ano: XIII

Data: 24/12/2024

LEI N° 1928/2024

SÚMULA: ALTERA A SÚMULA E O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 1720/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a Súmula da Lei Municipal n° 1720/2021, que passa vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA METALÚRGICA MB OLIVEIRA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal n° 1720/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar n° 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa METALÚRGICA MB OLIVEIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.109.898/0001-50, o uso da área de terras constituída pelo Lote n° 2A, da Quadra n° 04, objeto da Subdivisão do Lote n° 02, da Quadra n° 04, com a área de 477,00 metros quadrados, localizada na Gleba Atlântida – Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lote N° 2A.

QUADRA: N° 04.

SUBDIVISÃO DO LOTE N° 2, DA QUADRA 04.

GLEBA ATLÂNTIDA – CIDADE INDUSTRIAL.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – Estado do Paraná.

ÁREA: 477,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote n° 2B, numa extensão de 47,5779 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 10,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote n° 3, numa extensão de 16,5648 metros, com o Lote n° 4, numa extensão de 20,35 metros e com o Lote n° 5, numa extensão de 11,05 metros.

NOROESTE: Confronta-se com o Lote n° 9, numa extensão de 10,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar n° 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal n° 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal n° 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Cidade e Comarca de Iporã – Paraná, avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
 DATAS DE TERRAS SOB Nº 10 (DEZ), DA QUADRA Nº 49 (QUARENTA E NOVE), COM ÁREA DE 675,00 METROS QUADRADOS, encravada na Gleba Atlântida e situada na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto das matrículas nº 14.919, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã – Paraná, avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

DATAS DE TERRAS SOB NºS 1-B, 2-B, 3-B, 4-B, 5-B, 6-B, 7-B, 8-B e 9-B (UM B a NOVE B), DA QUADRA Nº 138-A (CENTO E TRINTA E OITO “A”), COM ÁREA DE 255,00 METROS QUADRADOS, CADA LOTE, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua José Bonifácio, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto das matrículas; nºs 25.545, 25.547, 25.549, 25.551, 25.553, 25.555, 25.557, 25.559, 25.561, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã–Paraná avaliado em R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) cada lote, os quais serão vendidos individualmente;

Art. 2º - Fica ratificada a venda feita pelo Poder Executivo Municipal de Iporã, como certo e legal, todos os atos praticados nos processos de leilões 03/2024, 04/2024 e 05/2024, em atenção ao contido no artigo 113 inciso I da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie.

Art. 3º - Todos os imóveis descritos no artigo 1º desta lei, ficam desafetados e integrados ao patrimônio público do Município de Iporã.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LEILÃO

MODELO	PLACA	PATRIMONIO
ÔNIBUS	ARL-8023	5314
AMBULÂNCIA DUCATO	AYX-0783	1193
VAN DEFESA CIVIL	AMT-7393	4719
ÔNIBUS	CPJ-8878	5471
ÔNIBUS	GQS-6F19	274
DUCATO MASTER	AZN-1159	SUCATA-228
KOMBI	AKA-7 A22	
IPANEMA	AGQ-0730	SUCATA1640
FIAT UNO	AAV-0045	SUCATA 4709
CAMINHÃO C-60	AIT-0256	SUCATA 1177
ÔNIBUS	DPF-1731	12731
ÔNIBUS	ARP-3379	5317
TOYOTA BANDEIRANTES	AIW-8775	11212
AMBULÂNCIA	AYI-3680	11194
CARRETA BITREM	CNR-1G19	13566
TRATOR MASSEY FERGUSSON 5310		4585
TRATOR MASSEY FERGUSSON 292		4630
TRATOR MASSEY FERGUSSON 292		4635
GOL 1.0	BAI-1787	12787-SUCATA
CORSA CLASSIC	APL-6E26	16450

Publicado por:
 Rosane Silva Dos Santos
 Código Identificador:4988A53C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1928/2024

SÚMULA: ALTERA A SÚMULA E O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1720/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a Súmula da Lei Municipal nº 1720/2021, que passa vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA METALÚRGICA MB OLIVEIRA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1720/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa METALÚRGICA MB OLIVEIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.109.898/0001-50, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 2A, da Quadra nº 04, objeto da Subdivisão do Lote nº 02, da Quadra nº 04, com a área de 477,00 metros quadrados, localizada na Gleba Atlântida – Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lote Nº 2A.

QUADRA: Nº 04.

SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 2, DA QUADRA 04.

GLEBA ATLÂNTIDA – CIDADE INDUSTRIAL.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – Estado do Paraná.

ÁREA: 477,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 2B, numa extensão de 47,5779 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 10,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 3, numa extensão de 16,5648 metros, com o Lote nº 4, numa extensão de 20,35 metros e com o Lote nº 5, numa extensão de 11,05 metros.

NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 9, numa extensão de 10,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rosane Silva Dos Santos
 Código Identificador:82B79985

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1929/2024

SÚMULA: DESAFETA E INCORPORA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DISPONÍVEL TRECHOS DAS RUAS E AVENIDAS TRATADAS NA PRESENTE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.